

Industrial de Vila Real, lote 73 Constantim, 5000-000 Vila Real, com sede na morada indicada.

São Representantes da Insolvente: Manuel Augusto da Nóbrega Macedo e Valter Nuno dos Santos Teixeira, a quem é fixado domicílio na morada supra indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av.º Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Real, 29 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Geraldes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.  
303430514

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 1222/2010

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Julho de 2010:

Dr. Domingos Brandão de Pinho, juiz conselheiro, jubilado, a exercer funções em comissão de serviço no Supremo Tribunal Administrativo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, para movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo.

Dr. Fernando Manuel Azevedo Moreira, juiz conselheiro, jubilado, a exercer funções em comissão de serviço no Supremo Tribunal Administrativo — renovada a comissão de serviço pelo período de um ano e com efeitos desde 1 de Julho de 2010, para movimentar processos do Supremo Tribunal Administrativo.

Lisboa, 8 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.  
203465556



## PARTE E

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia do Porto

##### Edital n.º 699/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 14 de Dezembro de 2007 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 9 de Junho de 2006, foi aplicada ao Sr. Dr. Artur Manuel Martins Pinto Calçada, que também usa o nome abreviado de Artur Calçada, Advogado inscrito pela Comarca de Arouca, portador da cédula pro-

fissional n.º 5951-P, a pena disciplinar de 2 (dois) anos de suspensão, prevista na alínea *e*) do artigo 101.º do EOA e cumulativamente, na sanção acessória de restituição à viúva do participante do contra valor em Euros de 2 400 000\$00 e perda de honorários, por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, n.º 1, *g*) e *h*), 79.º *a*) e 76.º, n.º 1 e 3, do EOA, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho.

O cumprimento da pena teve o seu início em 17 de Novembro de 2008, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado da decisão que indeferiu a providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo que correu termos sob o n.º 951/08.4BEVIS-A no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

A execução da pena disciplinar não prosseguiu a partir do dia 30 de Setembro de 2009, data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da nova providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo a correr termos no mesmo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, sob o n.º 951/08.4BEVIS-B, em que é requerente o senhor Advogado arguido.

O cumprimento da presente pena reiniciou-se em 3 de Março de 2010, que foi o dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado arguido deve considerar-se notificado da decisão que indeferiu a providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo que correu termos sob o n.º 951/08.4BEVIS-B no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Porto, 1 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Gonçalo Gama Lobo*.

203462194

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Declaração de rectificação n.º 1390/2010

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no despacho n.º 770/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010, rectifica-se que, em «2.º Ano/1.º Semestre», onde se lê «Dissertação/Projecto/Estágio — CS — 648 horas — OT 20 — 24 créditos» deve ler-se «Dissertação/Projecto/Estágio — CP — 648 horas — OT 20 — 24 créditos», em «2.º Ano/2.º Semestre», onde se lê «Dissertação/Projecto/Estágio — CS — 648 horas — OT 30 — 30 créditos» deve ler-se «Dissertação/Projecto/Estágio — CP — 810 horas — OT 30 — 30 créditos» e, em «Disciplinas de Opção, Opções III e IV — 2.º Semestre», onde se lê «Avaliação de Políticas, Programas e Projectos — CP — 162 horas — TP45; OT30 — 6 créditos» deve ler-se «Avaliação de Programas e Projectos — CP — 162 horas — TP 45; OT 30 — 6 créditos».

6 de Julho de 2010. — A Administradora, *Maria de Fátima Duarte*.  
203464381

### Despacho n.º 11495/2010

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 4/2010, o ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Gestão da Qualidade;

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Dezembro, conjugada com o disposto nos artigos 67.º e seguintes no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

Universidade de Aveiro, 25 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor,  
*Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

## Universidade de Aveiro

### Mestrado em Didáctica

Registado na Direcção-Geral do Ensino Superior  
com o n.º R/A-Cr 4/2010

#### Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro (UA).
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.
- 3 — Curso: Licenciatura em Gestão da Qualidade.
- 4 — Grau ou diploma: 1.º ciclo — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Gestão.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: seis semestres (três anos).
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização em que o curso se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Licenciatura em Gestão da Qualidade

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão .....	GES	104	
Ciências Empresariais e de Administração.	CEAD	22	
Matemática .....	M	12	
Ciências Sociais .....	CS	10	
Informática .....	I	8	
Línguas .....	L	14	
Ciências Empresariais e da Administração/ Ciências Jurídicas/ Ciências Sociais/ Contabilidade/ Economia/Gestão/ Línguas.	CEAD/CJ/ CS/ C/E GES/L		10
<i>Total</i> .....		170	10

### Plano de estudos

#### Licenciatura em Gestão da Qualidade

##### 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Inglês Aplicado à Gestão I .....	L	Semestral .....	108	TP: 40	4
Técnicas de Expressão Oral e Escrita .....	L	Semestral .....	162	TP: 60	6
Gestão das Organizações .....	GES	Semestral .....	162	TP: 60	6
Elementos de Matemática .....	M	Semestral .....	162	TP: 60	6
Aplicações Informáticas para a Gestão .....	I	Semestral .....	216	TP: 80	8
<i>Total</i> .....					30

##### 1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Inglês Aplicado à Gestão II .....	L	Semestral .....	108	TP: 50	4
Gestão da Informação nas Organizações .....	CEAD	Semestral .....	162	TP: 60	6
Estatística .....	M	Semestral .....	162	TP: 60	6
Fontes de Informação para a Qualidade .....	CEAD	Semestral .....	162	TP: 60	6
Gestão da Qualidade I .....	GES	Semestral .....	216	TP: 70	8
<i>Total</i> .....					30